

## RESOLUÇÃO Nº 045/2016 – CONEPE

Normatiza a implantação e a Gestão do Programa de Coleções Científicas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 54296/2016; Ofício nº 014/2016-PRPPG; Portaria nº 2.482/2015, Parecer nº 002/2016-Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016,

RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar a implantação e a gestão do Programa de Coleções Científicas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

### TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º** Entende-se por Programa de Coleções Científicas um conjunto de definições, orientações, regulamentação e propostas de ação em função de produzir, guardar e disponibilizar acervos científicos em forma de coleções, na UNEMAT.

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS E SEUS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Programa de Coleções Científicas – ProCI, tem por objetivo integrar e coordenar os planos de ações que visam criar, viabilizar, manter e desenvolver as Coleções Científicas da UNEMAT.

**Parágrafo Único** As Coleções Científicas são conjuntos documentados de material biológico, antropológico, arqueológico, paleográfico, geológico, histórico, artístico, documental e iconográfico, que tem por finalidade básica, proporcionar a guarda, conservação, organização e divulgação dos acervos para consultas e referências, local e/ou via sistemas de informação, para fins de ensino, extensão, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

**Art. 4º** Os bancos de dados eletrônicos das Coleções Científicas representam extensões lógicas das mesmas e da sua documentação física, constituindo parte integrante dessas.

**Parágrafo Único** A regulamentação da abrangência, propriedade, gestão, acesso e utilização, integração e restrições de uso das informações e dos dados e metadados das Coleções Científicas obedece a Política Nacional e Institucional.

**Art. 5º** O ProCI ficará subordinado, cientificamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, administrativamente, ao Câmpus de origem.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS COLEÇÕES CIENTÍFICAS

**Art. 6º** O ProCI será constituído por Coleções Científicas, que serão agrupadas em Áreas Temáticas, tais como, Botânicas, Zoológicas, Microrganismos Fitopatogênicos, Banco de Tecidos e Germoplasmas, Paleontológicas, Antropológicas, Arqueológicas, Paleográficas, Históricas e Documentais, Geológicas, Artísticas e Iconográficas e Computacionais, entre outras e suas Sub-áreas, conforme a seguinte organização:

- I. Coleções Botânicas
  - I.1 Herbários
    - I.1.1 Palinoteca
    - I.1.2 Carpoteca
    - I.1.3 Espermoteca
  - I.2 Xiloteca
  - I.3 Coleções vivas
  - I.4 Ficoteca
  - I.5 Micoteca
  
- II. Coleções Zoológicas
  - II.1 Coleção de Protista
  - II.2 Coleção de Porifera
  - II.3 Coleção de Platyhelminthes
  - II.4 Coleção de Blastocelomados
  - II.5 Coleção de Annelida
  - II.6 Coleção de Arthropoda
    - II.6.1 Coleção de Crustacea
    - II.6.2 Coleção de Insecta
    - II.6.3 Coleção de Collembola
    - II.6.4 Coleção de Protura
    - II.6.5 Coleção de Diplura
    - II.6.6 Coleção de Miriapoda
    - II.6.7 Coleção de Chelicerifomes
  - II.7 Coleção de Peixes
  - II.8 Coleção de Aves
  - II.9 Coleção de Répteis e Anfíbios
  - II.10 Coleção de Mamíferos
  
- III. Coleções de Microrganismos Fitopatogênicos
  - III.1 Coleção de Fungos
  - III.2 Coleção de Bactérias
  
- IV. Bancos de Tecidos e Germoplasmas
- V. Coleções Paleontológicas;
- VI. Coleções Antropológicas;
- VII. Coleções Arqueológicas;
- VIII. Coleções Paleográficas;
- IX. Coleções Históricas e Documentais;



- X. Coleções Geológicas;
- XI. Coleções Artísticas;
- XII. Coleções Iconográficas
- XIII. Coleções Computacionais.

§1º As Coleções serão coordenadas por um Curador.

§2º Toda Área Temática poderá ser subdividida em sub-Áreas Temáticas e suas respectivas Coleções.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DE COLEÇÕES

**Art. 7º** O ProCI terá um Comitê Gestor de Curadores de Coleções Científicas, órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações e decisões sobre as políticas de coleções na UNEMAT.

I. O Comitê Gestor de Curadores das Coleções Científicas será composto por:

- a) Um representante para cada Área Temática, escolhido por seus pares, entre os Curadores de cada uma das Coleções, conforme §1º, do Art. 6º;
- b) Assessor de Gestão de Pesquisa da PRPPG, que o presidirá.

**Art. 8º** Ao Comitê Gestor do ProCI compete:

I. Propor, deliberar e, posteriormente, submeter à homologação das instâncias competentes, decisões sobre:

- a) política curatorial das coleções científicas da UNEMAT;
- b) propostas de reestruturação da composição das curadorias integrantes do ProCI;

c) capacitação, treinamento, proposição de projetos institucionais, nacionais ou internacionais, relatórios técnicos e sobre quaisquer outros temas pertinentes, no âmbito das coleções;

d) projetos e atividades de interesse do ProCI;

e) matérias que lhe forem submetidas por seus membros.

II. Fomentar o desenvolvimento e a ampliação das coleções;

III. Elaborar e submeter às instâncias competentes, normas e procedimentos necessários ao funcionamento e manutenção das Coleções Científicas;

IV. Analisar propostas e/ou propor a inclusão, a exclusão, a fusão e/ou criação de novas coleções;

V. Promover a difusão das informações contidas nos bancos de dados das Coleções Científicas, ressalvadas as diretrizes institucionais sobre o assunto;

VI. Encaminhar à PRPPG a solicitação de substituição de Curador de uma Coleção, obedecido ao disposto nesta normativa;

VII. Propor alterações nesta normativa, submetendo-a às instâncias competentes;

VIII. Cumprir e zelar pela observância das legislações Federal, Estadual, Municipal e Institucional sobre coleta, transporte e destinação de material científico.

**Parágrafo Único** O Comitê do ProCI se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, em convocação pelo seu presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus membros.



**Art. 9º** As Áreas Temáticas terão um Comitê de Curadores, com a finalidade de discutir as diretrizes específicas e, posteriormente, submetendo os encaminhamentos ao Comitê do ProCI.

I. Sua composição dar-se-á por um Curador de cada Coleção;  
II. A presidência será exercida por um membro escolhido entre seus pares;

III. O Comitê de Curadores se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, em convocação pelo seu presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IV. Para Áreas Temáticas compostas por apenas uma Coleção, suas demandas serão encaminhadas, por meio de seu curador, ao Comitê Gestor.

#### CAPÍTULO IV DO CURADOR DE COLEÇÃO

**Art. 10** O Curador de Coleção é um professor Doutor, com atuação reconhecida e comprovada na área.

§1º O Curador poderá responder por mais de uma Coleção;

§2º O Curador tem a responsabilidade primária de promover, perante a Instituição e a Comunidade, a valorização científica de uma ou mais coleções e zelar pelos acervos, exercendo todas as prerrogativas e atribuições decorrentes da mesma.

**Art. 11** A nomeação do Curador de cada Coleção dar-se-á mediante a sua inscrição, atendendo os requisitos do Art. 10 e analisada pelo Comitê Gestor mediante edital específico.

**Parágrafo Único** O mandato de Curador será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 12** A institucionalização de Coleção, em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

- I. Comitê de Curadores;
- II. Colegiado Regional;
- III. Programa de Coleções Científicas;
- IV. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG;
- V. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE;

**Art. 13** Em caso de ausência legal do Curador, cabe ao mesmo indicar, em comunicação oficial, ao Comitê Gestor, um substituto para exercer, interinamente, a função de curador, desde que a ausência não seja superior a 6 (seis) meses.

**Art. 14** A designação da função de Curador será feita mediante portaria pela Reitoria da UNEMAT.

**Art. 15** Ao Curador compete:

- a) Promover e incrementar o valor científico da coleção;



- b) Garantir a conservação adequada dos acervos sob sua responsabilidade, remetendo, anualmente, à Direção do Câmpus o planejamento financeiro para a manutenção da coleção;
- c) Zelar para que as coleções sejam usadas com finalidades científicas, educacionais e de extensão;
- d) Promover atividades de coleta, conservação, armazenamento, organização e catalogação do material que integra a coleção;
- e) Colaborar na atualização de documentos sobre Políticas e Procedimentos Curatoriais para o Gerenciamento e o Uso das Coleções no que diz respeito às suas respectivas coleções;
- f) Executar e cumprir as normas e diretrizes institucionais referentes aos procedimentos curatoriais e uso das coleções;
- g) Avaliar e autorizar empréstimos e permutas de material pertencente à coleção desde que observadas as normas vigentes na Instituição e na legislação;
- h) Gerenciar e autorizar devoluções de material emprestado de outras instituições;
- i) Manter registros sobre os processos de intercâmbio de acervo, incluindo os termos de transferência de material e termos de responsabilidade para transporte de material, assim como outros previstos pela legislação vigente;
- j) Cumprir e zelar pela observância das Legislações Federal, Estadual, Municipal e regulamentações institucionais sobre coleta, remessa, transporte e destinação de material científico;
- k) Informar, aos beneficiários de empréstimos, as normas institucionais sobre a utilização e destinação do material emprestado;
- l) Manter inventário atualizado dos acervos que compõem as coleções, em especial, os materiais-tipo;
- m) Adotar providências e encaminhar, ao respectivo Câmpus, as necessidades para a manutenção adequada do acervo das coleções;
- n) Supervisionar e avaliar a execução de projetos e atividades abrangendo a coleção sob sua responsabilidade;
- o) Propor projetos específicos para as coleções, com objetivo de preservar e desenvolver o acervo em questão;
- p) Sumarizar os dados de uso e incremento anual do acervo e assistir na elaboração do Relatório Técnico Anual e/ou outros relatórios institucionais;
- q) Encaminhar a solicitação para a institucionalização da coleção sob sua responsabilidade, junto às instâncias legais;
- r) Propor treinamento e atualização em técnicas de gerenciamento de coleções.

**Art. 16** O Curador de uma coleção poderá ser substituído:

- a) Quando expressar, por escrito, ao Comitê Gestor, sua desistência da função;
- b) Quando tiver que se afastar da Instituição para cursar pós-graduação ou licença de qualquer natureza por período superior a 6 (seis) meses;
- c) Por determinação do Comitê Gestor do ProCI e homologação da PRPPG, quando do não cumprimento satisfatório das atribuições dispostas no Art. 15,



tendo por base parecer de comissão designada pelo comitê para avaliar e ouvir as partes envolvidas.

## CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

**Art. 17** Garantir a criação, a implantação, manutenção e conservação das Coleções Científicas.

**Art. 18** Institucionalizar e solicitar o registro de credenciamento das Coleções Científicas aos órgãos competentes;

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** O Comitê de Curadores de Coleções será constituído, inicialmente, por 9 (nove) membros, designados por portaria, através de indicação da PRPPG, tendo prazo de um ano para a implantação do Programa de Coleções Científicas.


**Art. 20** Todas as unidades que constituem as Coleções Científicas são de propriedade da UNEMAT.

**Art. 21** Casos omissos neste regimento devem ser apreciados, extraordinariamente, pelo Comitê de Curadores e, a seguir, encaminhados à PRPPG para os encaminhamentos cabíveis.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22, 23 e 24 de agosto de 2016.

  
Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo  
Presidente do CONEPE